



**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO Nº 01/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE  
MICRO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PORTUGAL**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital nº 228/2013 e Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2013, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.610.503/0001-41, com sede na Av. Adrião Monteiro, 2330, cidade de Capivari do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.

**CONTRATADA: COMPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.063.470/0001-97, com sede na Linha Santa Rita s/nº- Estrela/RS, neste ato representado pelo Sr. Olivar Basso.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços empresa especializada na execução de micro drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Portugal, conforme Projeto de Execução que integra o Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES**

**2.1** – O preço a ser pago pelo Município, referente ao objeto descrito na cláusula 1, é de R\$ **339.568,08** ( Trezentos e trinta nove mil quinhentos e sessenta oito reais e oito centavos).

### **CLAÚSULA 3 - FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1** – O pagamento será realizado por ocasião do término de cada etapa, após a vistoria pela Secretaria de Obras e Metroplan, com a emissão de laudo de conclusão de etapa.

**3.2** – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

**3.3** - No ato do pagamento, o Município efetuará a retenção de 11 % referente ao INSS relativo às Notas Fiscais da mão-de-obra e 3% referente a ISSQN relativo às Notas Fiscais de mão-de-obra e materiais. O último pagamento será efetuado somente após a apresentação da CND da referida obra.

### **CLAÚSULA 4 – DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1** – O prazo de validade para contratação é de 60 (sessenta) dias.

**4.2**-Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

**4.3** – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**4.4**- A execução da obra somente será iniciada mediante a aprovação pela Metroplan (Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional).

**4.5** - Os serviços serão prestados conforme especificações contidas no memorial descritivo e projetos anexos.

**4.6**- Não poderá haver paralisação da obra pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ressalvados as paralisações com motivos justificados, comprovados e autorizados pela Fiscalização.

**4.7**- A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e mediante aceitação do Município.

**4.8**- A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos removíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios de empreendimento.

**4.9**- Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Administração Municipal, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderão ser superiores aos valores gastos pela contratada na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

**4.10**- As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Administração municipal.

### **CLAÚSULA 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**060251.451.0150.1075 3449051000000 reduz 2818-5**

## **CLÁUSULA 6- DA GARANTIA**

**6.1**— - Como garantia da execução deste contrato, a **Contratada** efetuará uma caução no valor de R\$ **16.978,40** ( Dezesesseis mil novecentos e setenta oito reais e quarenta centavos), correspondente a 5 % do valor deste contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b** - Seguro garantia;
- c** - Fiança bancária;

**6.2** - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver)

**6.3** - Findo o prazo estabelecido para integralização da Garantia de Execução, e caso a contratada não tenha efetivado, a mesma ficará sujeita a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias corridos que exceder ao estabelecido inicialmente. E decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do Edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;

**6.4** - A caução somente será restituída, mediante requerimento por escrito da CONTRATADA, após emissão e assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da obra" pela administração Pública.

**6.5** - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.

**6.6** – A Administração Pública não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**6.7** - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do INCRA, sob pena de rescisão contratual,

**6.8** - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Administração Pública, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, Independente de notificação da administração Pública.

**6.9** - No caso de opção pelo Título da Dívida Publica, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**6.10** - A garantia prestada nas modalidades de seguro garantia ou de fiança bancária deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual.

**6.11** - No caso de consórcio fica obrigada a empresa líder de o consórcio oferecer caução garantia em atendimento ao Art 33 § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

#### **8.2.2 – DA CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;

## **CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b)** Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

**c)** Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**d)** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso pelo descumprimento de qualquer cláusula, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**e)** Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso, com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**10.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência do Contrato.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**10.4** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula 9.

### **CLÁUSULA 13 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**13.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

### **CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**14.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**17.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Palmares do Sul, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capivari do Sul, 02 de janeiro de 2014.

---

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
Marco Antonio Monteiro Cardoso  
Prefeito

---

COMPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Olivar Basso  
Contratada

Visto Procurador jurídico